



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

Memo.: 155/2022/Sicom

De: Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM

Para: Gabinete Conselheiro Gilberto Diniz

Ref.: Autorização para reenvio dos módulo Acompanhamento Mensal, relativo ao exercício de 2020, pela Câmara Municipal de Alto Rio Doce, conforme solicitado na petição protocolizada sob o n. 90.0112.8000.2022.

Data: 18/11/2022

Exmo. Senhor Relator,

Trata-se de pedido encaminhado pela Câmara Municipal de Alto Rio Doce, requerendo a autorização para reenvio do módulo Acompanhamento Mensal, relativo ao exercício de 2020, conforme solicitado na petição protocolizada sob o n. 90.0112.8000.2022.

Segundo o Requerente, a substituição é necessária para corrigir as datas de publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, uma vez que foram informadas datas quadrimestrais, a despeito da opção por semestralidade do município. Assim, tendo em vista que o equívoco impede que o Sicom reconheça as publicações citadas, solicita que seja autorizada a sua retificação.

Diante do exposto, esta Coordenadoria entende, s.m.j, que o pedido de substituição deve ser **deferido**. Ressalta-se que, embora o parecer prévio emitido para as contas do município já tenha sido julgado e publicado pela Casa, a alteração pleiteada não impactará nos itens de escopo da PCA, não modificando a análise já realizada.

Esta Coordenadoria tem ainda a esclarecer:

- foi previsto no § 1º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017, que a substituição das informações enviadas por meio do SICOM, referentes ao exercício financeiro de 2020, poderia ser realizada no período de 19 a 31 de março de 2021. Destaca-se, contudo, devido às alterações de prazo notificadas mediante Comunicado SICOM n. 09/2021, o prazo acima tratado foi prorrogado até o dia 15 de abril de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

▪ foi previsto ainda, no § 4º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017 que constatada, pelos órgãos e entidades, a necessidade de alteração de dados após 31 de março, o Chefe do Poder Executivo poderia requerer a substituição no Portal do Sicom, no prazo de 10 dias úteis, por meio da funcionalidade “Autorizar Substituta-PCA/Ano Referência, devendo o reenvio ser completo, até a última remessa válida, ocorrer em até 5 dias úteis da data da autorização. Consoante disposto no Comunicado n. 09/2021, para o exercício de 2020, este prazo ocorreu entre os dias 16/04 e 30/04/2021.

▪ a prestação de contas consolidada da Prefeitura foi autuada sob nº 1104295 e distribuída para sua relatoria. O processo se encontra na Coordenadoria de Pós-Deliberação – CADEL, aguardando trâmite posterior à publicação do parecer prévio, publicado no dia 23/09/2022.

A substituição pleiteada, na visão desta Coordenadoria, reputa-se intempestiva, nos termos do art. 4º da INTC nº 04/2017.

Caso autorizada, ressalta-se que a substituição de dados deve ser finalizada dentro do prazo concedido por esta Corte, consoante previsto no *caput* do art. 7º da INTC n. 04/2017, com o reenvio de todas as remessas válidas anteriormente encaminhadas ao Sicom. Não sendo observada essa regra, todas as remessas reenviadas serão automaticamente desconsideradas do banco de dados do Tribunal, prevalecendo os dados enviados anteriormente, conforme disposto nos parágrafos do dispositivo citado.

Ademais, caso V. Exa. Venha a acatar o pedido, o despacho de deferimento deverá ser encaminhado a essa Coordenadoria, anexando-o à petição eletrônica, para que então seja cadastrado prazo de reenvio no Sicom. Após encerramento do prazo, a análise e a tramitação do processo serão automaticamente liberadas pelo SGAP.

Atenciosamente,

Felipe Figueiredo da Conceição - TC 32970
Coordenador do Sicom, em exercício